



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 762/GAB/2017
DE 03 DE ABRIL DE 2017**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, a organização da Conferência Municipal de Segurança Pública e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, órgão permanente colegiado de natureza consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e avaliadora das Políticas Públicas de Segurança Pública, com representação paritária e proporcional.

Parágrafo Único. Para garantir sua sustentabilidade e condições necessárias para efetivo funcionamento, o COMSEG possui dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN, no qual a mesma prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º. O COMSEG tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático.

Art. 3º. O COMSEG tem por objetivos principais estabelecer entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no município, a cooperação nas atividades buscando a otimização e complementaridade de suas ações e criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no município.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 4º. O COMSEG é estruturado da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretários(as);

IV – Comissões Temáticas; e

V – Plenária.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º. O COMSEG é composto por, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) Conselheiros, representantes de organizações governamentais e não governamentais, conforme a seguir:

I - Representantes das Organizações Governamentais;

a) 01 (um) representante da Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) representante da Polícia Militar ;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada;

a) 01 (um) representante do segmento do comércio, da indústria ou outro que tenha as mesmas finalidades;

b) 02 (dois) representantes da Associação de Moradores, movimentos sociais entre outros afins, do Município de Monte Negro;

c) 01 (um) representante de segmentos de classe, compreende-se OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRC - Conselho de Contabilidade, CREA - Conselho Regional de engenharia, entre outros segmentos afins;

d) 01 (um) representantes dos segmentos religiosos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil Organizada serão eleitos ou escolhidos dentre seus membros e os representantes de organizações governamentais indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Para cada Conselheiro titular deverá ser indicado 01 (um) suplente;

§ 3º. Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo;

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros do COMSEG será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O Conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez não poderá compor o Conselho em mandato subsequente mesmo representando outra entidade ou segmento.

§ 2º. A função de Conselheiro é considerada como relevante serviço público e não será remunerada sob qualquer forma.

Art. 7º. Ao COMSEG compete:

I - Atuar como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Segurança Pública;

II - Estimular a modernização institucional para o desenvolvimento e a promoção Inter setorial das políticas de segurança pública;

III - Desenvolver estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Municipal de Segurança Pública;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



IV- Propor diretrizes para as ações da Política Municipal de Segurança Pública e acompanhar a destinação e aplicação dos recursos a ela vinculados;

V - Articular e apoiar, sistematicamente, as associações de moradores nos bairros;

VI - Propor a convocação e auxiliar na coordenação da Conferência Municipal de Segurança Pública e em outros processos de participação social e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

VII - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VIII - Promover a integração entre órgãos de segurança pública quando necessário para o cumprimento de suas atribuições;

IX - Sugerir programas oficiais e comunitários de valorização dos policiais militares e policiais civis;

X - Promover fóruns, seminários, conferências, oficinas, palestras, campanhas educativas e preventivas no intuito de envolver a sociedade na temática segurança pública;

XI - criar e fortalecer redes sociais e comunitárias;

XII - promover a segurança e a convivência pacífica;

XIII - articular com os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

XIV - promover e intensificar uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



XV - implementação de medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões com focos de violência e criminalidade;

XVI - sugerir ideias à polícia militar a fim de promover um policiamento preventivo, integrado com a comunidade e demais forças de segurança em ação no município;

XVII - integrar com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

XVIII - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade.

XIX – atuar no enfrentamento e na proposição das políticas públicas sobre drogas com prevenção tratamento e reinserção social.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho deverão ser eleitos entre seus membros em reunião plenária, sendo alternados em cada mandato entre sociedade civil organizada e governo, permitida uma única recondução.

Art. 9º. Compete ao Presidente do COMSEG.

I - Representar o COMSEG;

II - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

III - Cumprir as determinações do Regimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



IV - Exercer voto de qualidade em caso de empate;

V - Iniciar e encerrar os trabalhos do COMSEG.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do COMSEG substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário do COMSEG:

I - Assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico administrativo da Casa dos Conselhos;

II - Organizar a pauta de trabalhos para cada seção ouvindo o presidente;

III - Redigir as atas das seções e memórias das reuniões;

IV - Manter a documentação atualizada e receber todo expediente endereçado ao Conselho;

V - Publicar as decisões, resoluções e outros documentos e atos no órgão oficial de comunicação;

VI - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;

VII - Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos Conselheiros e à sociedade.

Art. 12. Os Conselheiros do COMSEG são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recurso



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública, competindo-lhes:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e, na sua ausência, convocarem seu suplente;

II - Compor as Comissões Temáticas conforme indicação da Plenária;

III - Analisar, avaliar e votar os projetos apresentados;

IV - Votar e ser votado;

V - Promover a sua capacitação individual;

VI - Respeitar as decisões do colegiado;

VII - Exercer o controle social da Política Pública de Segurança Pública;

VIII - Ser assíduo e pontual às reuniões e, em caso de ausência, justificar por escrito ao Conselho.

Art. 13. Compete às Comissões Temáticas:

I - Desenvolver estudos sobre temas relacionados ao aumento da violência;

II- Analisar projetos apresentados ao COMSEG;

III - Expedir pareceres sobre assuntos propostos pela plenária.

Art. 14. O funcionamento do COMSEG é regulamentado por Regimento Interno próprio, aprovado em Resolução e obedecendo ao seguinte:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



I - O Plenário como órgão de deliberação máxima reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez ao mês em reuniões ordinárias e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado por seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, respeitando o cronograma integrado aos demais conselhos;

II - Para a instalação do Plenário é necessário quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um e, na segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes;

III - O Conselheiro terá direito a 01 (um) voto e havendo empate em pelo menos 02 (duas) votações sucessivas o Conselheiro Presidente terá direito ao voto de qualidade além do voto comum.

IV - O Conselheiro ausente na reunião será substituído por seu Suplente;

V - O Conselheiro ausente em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas será substituído definitivamente por seu suplente e a instituição/órgão representada deverá indicar novo Conselheiro suplente;

VI – Terão direito de opinar nas reuniões plenárias os membros suplentes que acompanham o Conselheiro titular.

Art. 15. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo afastar-se-á do exercício da função no Conselho no prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral e seu suplente será conduzido à função de conselheiro durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Se empossado em cargo eletivo e sendo incompatível o seu exercício com o desempenho da função de Conselheiro, este será substituído definitivamente pelo Suplente e a instituição/órgão representada deverá indicar novo Conselheiro suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 16. Na ausência do Presidente, a reunião do COMSEG será presidida pelo representante legal e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretário, que procederá a eleição de um Conselheiro para dirigir os trabalhos.

Art. 17. Os assuntos, decisões e deliberações tratados nas reuniões do Conselho serão anotados em ata que registre todos os acontecimentos e voto dos Conselheiros, aprovada na sessão subsequente.

Art. 18. As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções amplamente divulgadas e publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO – III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança Pública.

§ 1º. O FUMSEP objetiva facilitar a capitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às atividades inerentes à Segurança Pública no município de Monte Negro.

§ 2º. O FUMSEP terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que deverá ser definido em conjunto com o COMSEG, observados os objetivos e metas definidos na presente Lei.

§ 3º. O Plano de Aplicação estabelecerá a distribuição dos recursos por área prioritária, de forma a atender as intenções definidas no Plano de Ação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 20. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados através de convênios em projetos de interesse do Município elaborados por Entidades Públicas, Entidades Privadas sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. Para pleitear recursos, a entidade da sociedade civil organizada deve ser inscrita no COMSEG e atender todos os requisitos e critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 21. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para cobrir despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 22. São recursos do FUMSEP:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III – Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV – Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Doações e contribuições de terceiros, inclusive do Poder Judiciário advindas de multas arbitradas em processos judiciais ou de seu orçamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



VII - Aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;

VIII - Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

IX - Outras receitas que vierem a lhe ser destinadas.

Art. 23. Os recursos do FUMSEP deverão ser aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança Pública desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de segurança pública, respeitando as diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública alocadas no Plano Municipal de Segurança Pública;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Segurança Pública;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Pública;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e a aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Segurança Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 24. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Segurança Pública devidamente registradas no COMSEG será efetivado após a apresentação de projeto e análise de sua viabilidade pelo Conselho, observados os procedimentos e critérios estabelecidos na presente Lei e em legislação correlata.

§1º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Segurança Pública se processarão através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, observados a legislação pertinente e programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 2º. Caso sejam insuficientes as informações prestadas no projeto, o COMSEG deverá realizar diligências de verificação e aferição de dados.

Art. 25. O FUMSEP será gerido pela Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN sob orientação e controle do COMSEG.

Art. 26. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública serão submetidos à apreciação do COMSEG a cada trimestre.

§ 1º. A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos e encaminhada ao COMSEG.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao COMSEG trimestralmente o Relatório que demonstre a aplicação de Recursos do FUMSEP.

§ 3º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Segurança Pública, será automaticamente transferida para a conta do FUMSEP tão logo sejam realizadas e identificadas às receitas correspondentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º. Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 27. São atribuições dos gestores do FUMSEP:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano aprovado pelo COMSEG;

II - Preparar e apresentar ao Conselho de Segurança a demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III - Tomar conhecimento e comprimir obrigações definidas em convênios, contratos ou instrumentos similares firmados pelo Município e relacionados ao COMSEG;

IV - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município mensalmente, a demonstração da receita e da despesa, trimestralmente, o inventário dos bens materiais e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI – Acompanhar a situação econômico–financeira do Fundo junto a contabilidade geral do Município;

VII - Apresentar ao COMSEG a análise e avaliação da situação econômico–financeira do Fundo detectada na demonstração junto a contabilidade geral do Município;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

X - Encaminhar ao COMSEG o relatório trimestralmente de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

XI - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Art. 28. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO – IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 29. A Conferência Municipal de Segurança Pública será convocada pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a Conferência Nacional de Segurança objetivando discutir, analisar e avaliar a Política Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. Incumbe ao Órgão competente do Município:

I - Coordenar a Conferência Municipal de Segurança Pública, outros processos de participação social e acompanhar o cumprimento das suas deliberações;

II - elaborar o regimento interno e demais documentos para a efetivação da Conferência Municipal de Segurança Pública;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



III - Produzir relatórios e encaminhar à Conferência Estadual de Segurança Pública conforme as diretrizes da Política Nacional;

IV - Eleger os Delegados para a etapa da Conferência Estadual de Segurança Pública.

Art. 30. Na hipótese de não convocação da Conferência Municipal de Segurança Pública pelo Poder Executivo Municipal, o COMSEG fará sua convocação e coordenação, bem como de outros processos de participação social.

Art. 31. As despesas decorrentes da Conferência Municipal de Segurança Pública serão suportadas à conta de dotação orçamentaria do Município de Monte Negro-RO.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município**